

# Simulador de Renda Plano CD

O simulador de renda do Plano CD foi desenvolvido com o objetivo de facilitar o atendimento aos participantes do Plan, contendo todas as informações necessárias ao bom atendimento desses participantes, fornecendo, ainda, a possibilidade de cálculo das opções de rendas ofertadas pelo plano, incluindo a parcela de pagamento a vista e a renda Vitalícia, além de utilizar a família real do participante, o que garante um valor estimado muito próximo a realidade.

A ferramenta possui uma única tela, o que torna o seu uso fácil e intuitivo, com as informações distribuídas em quadrantes, conforme abaixo:

## QUADRANTE 1 – DADOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO

O primeiro quadrante apresenta os dados básicos do participante, como: data de admissão, adesão ao plano, nascimento, data de elegibilidade, entre outras.

DADOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO			
<b>Participante:</b>	<b>Admissão:</b> 24/06/2004	<b>Serviço Creditado:</b> 12 anos	<b>Elegibilidade:</b> 08/12/2014
<b>Plano:</b> PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA	<b>Adesão Plano:</b> 06/07/2004	<b>Contribuições:</b> 150 meses	<b>Participante Elegível:</b> Sim
<b>Benefício:</b> Aposentadoria Antecipada Aposentadoria Normal Aposentadoria por Invalidez Pensão por Morte	<b>Nascimento:</b> 08/12/1974	<b>Idade Atual:</b> 42 anos	<b>Atualizar Dados Participante</b>

Aqui o usuário deve selecionar o tipo de benefício que deseja simular ou requerer;

De acordo com o benefício escolhido o sistema informa se o participante já pode se aposentar ou não;

No caso de requerimento de benefício o usuário deverá atualizar os dados cadastrais do participante, clicando no botão "Atualizar Dados do Participante".

## QUADRANTE 2 – BENEFICIÁRIOS

Nesse quadrante o usuário visualiza os dependentes do participante, seleciona os beneficiários legais e beneficiários indicados, indica os dependentes de Imposto de Renda e ainda pode incluir novos dependentes.

Opção para incluir um novo dependente do participante. Após a inclusão é necessário preencher os dados cadastrais para geração da DDC eletrônica.

### BENEFICIÁRIO LEGAL

- cônjuge do Participante ou Companheiro (a) legalmente reconhecido (a);
- filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se freqüentando curso de ensino superior reconhecido oficialmente;
- filhos inválidos, sem limite de idade para filho total e permanentemente inválido desde que tal condição tenha sido adquirida nos limites de idade estipulados acima.

### BENEFICIÁRIO INDICADO

- Qualquer pessoa física inscrita pelo Participante e que na falta de Beneficiário receberá, quando couber, os Benefícios oferecidos pelo Plano CD, no caso de falecimento do Participante.

## BENEFICIÁRIOS

Adicionar Beneficiário

Quem pode ser beneficiário?

Beneficiário	Beneficiário Indicado	Dep. IR	Nome	Parentesco	Sexo	Nascimento	Situação
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANNA	ESPOSO(A)	F	21/05/1978	Normal
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	FERNANDA	FILHO(A)	F	14/06/1996	Normal
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	HELENA	PAIS	F	04/07/1944	Normal
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	LUCCA	FILHO(A)	M	16/02/2016	Normal
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	PAULO	PAIS	M	25/01/1944	Normal

Seleção de Beneficiários Legais, Beneficiários Indicados e Dependentes de IR. Essas marcações são importantes, pois determinam as informações que serão impressas nos formulários.

CADASTRAMENTO ADICIONAL:

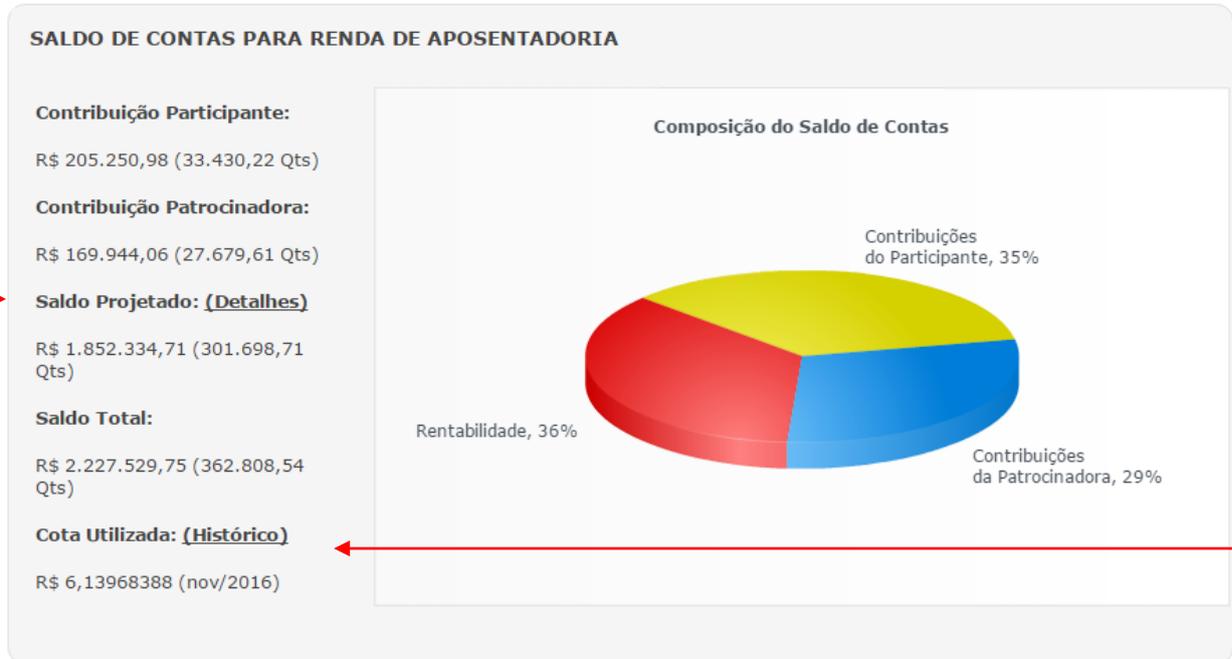
Escolaridade Superior Completo	Estado Civil VIVO(A)	Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade RIO DE JANEIRO
UF Seleção	Carteira de identidade 10069869	Órgão Emissor DFP	Data de Emissão 29/10/1991
Título de Eleitor 92832203	CPF 236.140.217-34	PIS	Nome do Pai CELESTINO JOSE BITTE
Nome da Mãe IRENE HILDEGARD SCH	CEP 21555-190	Endereço RUA NUASSU	Bairro BENTO RIBEIRO
UF RIO DE JANEIRO	Município RIO DE JANEIRO	Numero 182	Complemento CASA
Telefone Residência (21)3359-3926	Telefone Celular	Telefone Funcional	Outros Telefones
E-mail	Banco Seleção	Município RIO DE JANEIRO	Número da Conta
Agência Seleção	UF RIO DE JANEIRO	Cor/Raça Seleção	Tipo de Conta Seleção

Cancelar Concluir

No caso de requerimento de benefícios ou atualização de beneficiários o usuário atualizará os dados de todos os beneficiários selecionados, diretamente na tela. Com essa ferramenta o participante não precisará preencher as DDCs manualmente, o que facilitará o atendimento.

### QUADRANTE 3 – SALDO DE CONTAS

No Plano CD o montante acumulado pelo participante ao longo de sua vida contributiva é fator determinante no valor de seu benefício de aposentadoria. O quadrante abaixo apresenta os valores consolidados das contribuições do participante, da patrocinadora, valores portados, tempo de serviço passado e o saldo projetado, quando for benefício de risco (Invalidez ou pensão por morte).



### Saldo Projetado

Nos casos de Benefício de Aposentadoria por Invalidez do Participante Ativo e Pensão por Morte, será calculado, quando for o caso, o valor do Saldo Projetado, que representa uma projeção das contribuições que o Participante faria até atingir as condições para a Aposentadoria Normal.

A opção “detalhes” exibe as variáveis utilizadas no cálculo do saldo projetado.

CÁLCULO DO SALDO PROJETADO	
Salário:	R\$ 35.235,98
UR:	R\$ 395,20
Serviço creditado:	10 meses
Tempo Faltante:	222 meses
Fator:	1,75
Média das Contribuições:	R\$ 2.200,58
Saldo Projetado:	R\$ 1.852.334,71
<b>Fechar</b>	

A opção “Histórico” exibe a variação da cota, desde sua criação.

HISTÓRICO DA COTA		
Referência	Valor	Variação
01/11/2016	6,1397	-2,78%
01/10/2016	6,3101	+2,74%
01/09/2016	6,1375	+1,78%
01/08/2016	6,0283	+0,45%
01/07/2016	6,0010	+4,20%
01/06/2016	5,7491	+3,57%
01/05/2016	5,5439	-1,87%
01/04/2016	5,6477	+5,45%
01/03/2016	5,3400	+8,81%
01/02/2016	4,8696	+2,15%
01/01/2016	4,7651	+0,03%
01/12/2015	4,7635	-0,55%
01/11/2015	4,7899	+1,05%
01/10/2015	4,7394	+1,97%
01/09/2015	4,6461	-1,86%
01/08/2015	4,7325	-4,75%
01/07/2015	4,9572	-1,54%
01/06/2015	5,0335	-0,10%
01/05/2015	5,0383	+0,75%

## QUADRANTE 4 – PARCELA PAGA À VISTA

**PARCELA PAGA À VISTA**

**Pagamento à Vista:**

Sim  Não

25% ▼

**Parcela paga à vista**

R\$ 556.882,44  
(90.702,14)Qts

No Plano CD o Participante tem a opção de receber uma parcela do seu saldo de conta, na ocasião da concessão do seu benefício. Neste quadrante o usuário faz a seleção do percentual do pagamento à vista, que pode variar de 1% a 25% e visualiza o montante em Reais e Cotas.

Obs: Lembrando que o pagamento à vista é opcional.

## QUADRANTE 5 – RENDA MENSAL

**RENDA MENSAL**

Prazo Determinado

Renda Vitalícia

**Fator: 211,39802**

Percentual do Saldo

**Renda Mensal:**

R\$ 7.902,85  
(1.287,18)Qts

No Plano CD o participante pode escolher entre 3 (três) opções de renda:

- Prazo Determinado: (5 a 25 anos)
- Renda Vitalícia
- Percentual do Saldo: (0,8% a 1,6%)

Neste quadrante o usuário seleciona o tipo de Renda escolhido pelo Participante, e visualiza o valor estimado do Benefício.

Obs: É importante deixar claro para o Participante que o valor apresentado na simulação pode sofrer variações (positivas ou negativas) de acordo com a cota disponível no momento da efetiva concessão do Benefício.

## QUADRANTE 6 – IMPOSTO DE RENDA

**IMPOSTO DE RENDA**

Regime de Tributação:  
Progressivo

**Valor Estimado do IR:**

R\$ 154.446,59

### Regime Progressivo

No plano CD o Participante tem 02 opções de Regime de Tributação, Progressivo e Regressivo, escolhido por ele na ocasião do ingresso ao plano, sendo essa opção irrevogável e irretratável.

No caso de Regime Progressivo o usuário visualiza o valor estimado do Imposto de Renda do 1º pagamento do benefício, incluindo a parcela paga à vista.

**IMPOSTO DE RENDA**

Regime de Tributação:  
Regressivo

Alíquota: ?  
10%: 2.956,86

[Visualizar Contribuições](#)

[Previsão de IR](#)

**Valor Estimado do IR:**

R\$ 2.956,86

### Regime Regressivo

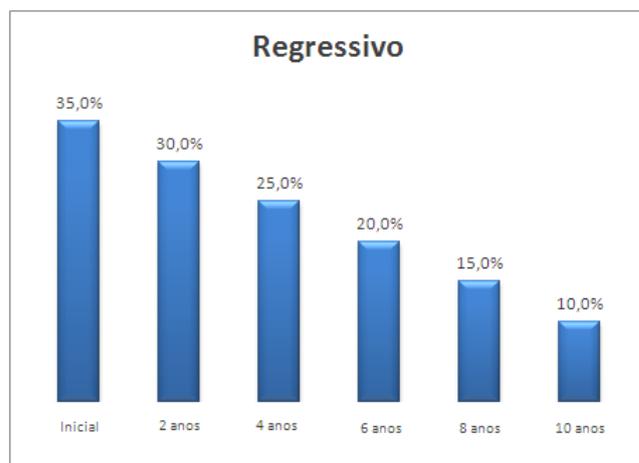
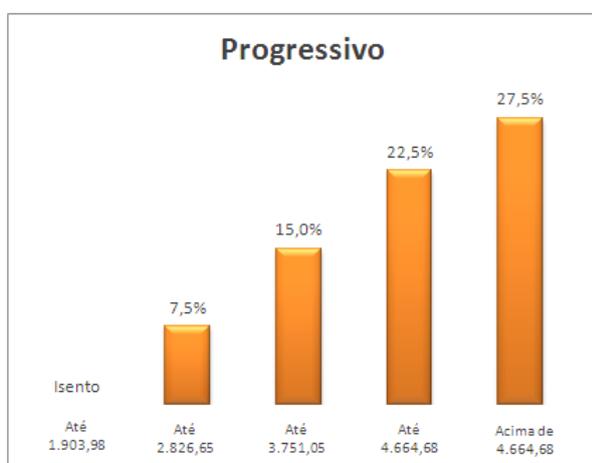
No caso de Regime Regressivo o usuário visualiza o material explicativo (Anexo 1) sobre o regime regressivo, as contribuições utilizadas no cálculo do imposto de renda e a previsão das alíquotas futuras, além do valor estimado do Imposto de Renda do 1º pagamento do benefício, incluindo a parcela paga à vista.

## ANEXO 1

### Entenda o Regime de tributação Regressivo para ter mais segurança na escolha da sua Renda de Aposentadoria.

Em 29/12/2004 foi publicada a Lei nº 11.053, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2005, que instituiu uma nova modalidade de tributação de IRRF – conhecida como Regime de Tributação Regressivo. Tal opção é destinada apenas aos participantes inscritos em planos de previdência, nas modalidades de Contribuição Definida – CD ou Contribuição Variável - CV. Antes da edição dessa Lei, existia apenas o regime Progressivo, que tem como base a Tabela do Imposto de Renda para Pessoa Física, que se aplica aos rendimentos do trabalho assalariado, os proventos de aposentadoria e outros, sujeitos à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

#### Entenda a diferença básica entre os dois regimes:



No antigo regime progressivo as alíquotas de IR vão aumentando de acordo com o valor a ser tributado. Ou seja, quanto maior o valor do benefício maior será a alíquota.

No novo regime regressivo as alíquotas vão diminuindo de acordo com o tempo em que o recurso foi acumulado. Ou seja, quanto maior o tempo menor será a alíquota.

Essa modalidade de tributação é facultada ao participante no ato da adesão ao Plano CD, e no caso de não manifestação, é presumida a opção pelo regime progressivo.

A opção pelo regime regressivo **é definitiva**, mesmo nas hipóteses de portabilidade de recursos não se pode alterar o regime escolhido. Por ocasião do recebimento do benefício ou do resgate, os valores de IRRF retidos não são passíveis de deduções (dependentes, despesas com educação e saúde) e serão definitivos, ou seja, a tributação é exclusiva na fonte, não havendo possibilidade de compensação na Declaração de Ajuste Anual junto à Receita Federal.

Esse novo regime alternativo de tributação toma por base o prazo de acumulação das contribuições vertidas ao Plano, ou seja, a idade das contribuições servirá para definir a alíquota que incidirá sobre o benefício, conforme abaixo: A alíquota de IRRF tabela regressiva diminui à medida que o tempo de acumulação for aumentando, conforme abaixo:

Prazo da Acumulação	Alíquota do IR
Até 2 anos	35%

De 2 a 4 anos	30%
De 4 a 6 anos	25%
De 4 a 8 anos	20%
De 8 a 10 anos	15%
Mais de 10 anos	10%

O prazo de acumulação dos recursos é contado para cada contribuição realizada, ou seja, é o tempo decorrido entre a data de cada depósito e a data do recebimento do benefício. Não se pode confundir o prazo de acumulação com a data de ingresso no Plano. Para apuração do prazo de acumulação existem dois métodos distintos, que variam de acordo com a opção de recebimento de benefício feita pelo participante:

**Rendas Temporárias (prazo determinado ou percentual do saldo):**

O prazo de acumulação é contado a partir de cada aporte de recursos até a sua saída, sendo considerado o método PEPS (Primeiro que Entra é o Primeiro que Sai), ou seja, a primeira contribuição depositada será a primeira a ser paga na forma de renda

**Renda Vitalícia:**

O prazo de acumulação será apurado utilizando-se o método do Prazo Médio Ponderado – PMP transformando-se em fração de ano o valor da contribuição efetuada em relação ao saldo total do participante. Cabe ressaltar que, o prazo de acumulação também variará de acordo com o valor aportado e o momento de cada contribuição. Assim, o prazo de acumulação considerado para aplicação das alíquotas dependerá das seguintes variáveis:

- Valores aportados em cada período;
- Tempo de permanência das contribuições;
- Forma e prazo de recebimento.

Com as informações apresentadas acima podemos concluir que, além da escolha do regime de tributação, deve-se tomar muito cuidado com a forma de recebimento do benefício, pois ela será determinante nas alíquotas do Imposto de Renda que incidirão, por ocasião dos recebimentos de benefícios ou dos resgates dos recursos acumulados.